

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Parlamentar - titular de cargo legislativo	GOVERNADOR/VICE	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	SENADOR	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO FEDERAL	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	PREFEITO/VICE	_____	TSE – Resolução nº 22724. Cargo prefeito. Vereador. Candidato a Cargo prefeito, não precisa se desincompatibilizar do cargo, salvo se se tratar de município desmembrado e se o parlamentar for presidente da Câmara Municipal e tiver substituído o titular do Executivo nos seis meses anteriores ao pleito. Presidente de Câmara Municipal que exerce interinamente Cargo prefeito não precisa se desincompatibilizar para se candidatar a este cargo, a um único período subsequente. (Acórdão de 04.03.2008) TSE – Resolução nº 22437. Cargo Prefeito. O vereador, candidato ao cargo de prefeito, não precisa desincompatibilizar-se do cargo, salvo se se tratar de município desmembrado e se o edil for presidente da Câmara Municipal e tiver substituído o titular do Executivo Municipal nos seis meses anteriores ao pleito. (Acórdão de 07.08.2003) TSE – Processo nº 0600110-09.2021.6.00.0000 . Cargo prefeito. "(...) Esta Corte, ao apreciar a Consulta 1449, já se manifestou no sentido de que: "Vereador, candidato a cargo de prefeito, não precisa se desincompatibilizar do cargo, salvo se se tratar de município desmembrado e se o parlamentar for presidente da Câmara Municipal e tiver substituído o titular do Executivo nos seis meses anteriores ao pleito" (Cta 896/DF, rel. Min. [...], DJ de 19.9.2003)". (Acórdão de 16.09.2021)	Não há
	VEREADOR	_____	TRE/PE – Processo nº 200-46.2012.6.17.0085. Cargo vereador. Os ocupantes de cargos eletivos proporcionais não precisam se afastar do cargo para disputar eleições. (Acórdão de 23.08.2012) TRE/RS – Processo nº 692004 (processo s/n único). Cargo vereador concorrendo à reeleição no mesmo cargo do Poder Legislativo. (Acórdão de 10.09.2004) Observação: TRE/PE – Processo nº 0600147-32.2020.6.17.0086. Cargo vereador. "(...) Desincompatibilização. Art. 14, § 6º, da constituição federal. Vereador. Presidente da câmara municipal. Exercício. Mandato interino de prefeito. Desincompatibilização de fato. Mandato tampão de prefeito. Seis meses anteriores ao pleito. Reeleição. Cargo de vereador. Impossibilidade". (Acórdão de 29.10.2020)	Não há